



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 307/2020
PROTOCOLO 1620/2020
PROJETO DE LEI Nº 128/2020

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88.
CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei acresce o parágrafo único ao artigo 5º da Lei 7.071 de 06 de dezembro de 2018, para dobrar o valor da multa aplicável nos casos em que o animal vítima de maus tratos vier a óbito.

Não subsiste vício de competência. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

A iniciativa para a propositura da presente matéria não se inclui dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, aplicando o art. 43 da Lei Orgânica do Município que prevê que tem iniciativa das leis ordinárias e complementares qualquer Vereador ou Comissão, o Prefeito ou os cidadãos.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba a aprovação deve se dar em após **dois turnos de votação com o quórum para aprovação de maioria simples.**

Assim, nos termos do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), esta Procuradoria entende que **não existe irregularidade** que impeça o recebimento do projeto de lei.

Indaiatuba, 26 de novembro de 2020.


Arthur Saraiva
Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba